MPV - 472

00053



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/12/2009	N	Proposição Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009.			
	Aut Deputade	or o Zonta <i>PP-</i> 5 C		nº do prontuário	
□Supressiva	2. 🛘 substitutiva	3. D modificativa	4. 🗹 aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
		TEXTO / JUSTIFI	CAÇÃO		

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009:

Art.. Aplica-se às exportações realizadas por cooperativas centralizadoras de vendas o benefício do crédito presumido do IPI de que trata o art.1º da Lei nº 9363/96.

Parágrafo único. Ficam extintos os créditos tributários correspondentes às exportações realizadas por cooperativas que procederam de acordo com o disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

O crédito presumido do IPI instituído pela Lei nº 9363/96 desonera as exportações brasileiras ao permitir o ressarcimento das contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre os insumos utilizados nos produtos exportados. A este benefício faz jus o produtor-exportador, inclusive nas operações efetuadas por meio de empresa comercial exportadora – trading.

As exportações realizadas por cooperativas centralizadoras de vendas, por constituírem-se em ato cooperativo conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 5764/71, caracterizam-se como exportações diretas realizadas por conta de suas cooperadas, cabendo-lhes os mesmos benefícios do crédito presumido nos exatos termos do artigo 1º da Lei nº 9363/96 que alcança o produtor-exportador.

Como a referida Lei nº 9363/96 não explicitou especificamente a aplicabilidade desse benefício ao ato cooperativo, e por se tratar de matéria relativa a benefício tributário, a emenda acima se reveste de total procedência em cumprimento aos mandamentos constitucionais que conferem adequado tratamento tributário ao ato cooperativo e que orienta a organização da atividade produtiva sobre tal natureza associativa.

Brasília - DF, 16/12/2009

1 177 F HPV-472/09